PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.981, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Dá nova redação ao Art. 3º, do decreto municipal nº 3.948, de 02 de março de 1999, que aprovou o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO AS RESOLUÇÕES Nº 147/03 E Nº 175/05 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN:

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 3º do decreto municipal nº 3.948, de 02 de março de 1999, que aprovou o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, será no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos."

Art. 2º Revoga-se o decreto municipal nº 4.359, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de julho de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo